

Nº 113 - DOE – 13/11/2023 – p.31

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 156, de 10-11-2023

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade, visando a redução de filas de cirurgias ortopédicas, nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde,

- considerando que a pandemia de Coronavírus COVID-19 que acometeu os países, inclusive o Brasil, nos últimos anos (2020-2022) e que levou à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020;
 - considerando que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por internações de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar exposição e contaminação de pacientes;
 - considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS/GM nº. 913 de 22 de abril de 2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;
 - considerando que, nesse momento, o número de casos de COVID-19 que demandam assistência hospitalar está em queda;
 - considerando a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;
 - considerando a necessidade de adotar medidas urgentes para ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos ortopédicos média e de alta complexidade, reduzindo o tempo de espera do paciente em fila;
 - considerando que a ampliação de oferta envolve custos adicionais aos serviços de saúde, com ativação de áreas, ampliação do horário, custos com materiais, entre outros;
 - considerando o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;
 - considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;
 - considerando a Portaria MS/GM nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- e considerando, finalmente, que a Comissão Intergestores Bipartite aprovou a iniciativa/estratégia de ampliação e retomada dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme DEL CIB nº 48/2022, de 13 de maio de 2022, publicada no DOE em 14 de maio de 2022.

RESOLVE

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, o pagamento de valores complementares, em caráter temporário, das OPME utilizadas quando da realização de procedimentos ortopédicos cirúrgicos de média e de alta complexidade, da Tabela SIGTAP, já contemplados pela Política Nacional de Redução de Filas, criada por meio da Portaria GM/MS nº 90/2023, bem como pela Estratégia Estadual de Cirurgias Eletivas determinada nas Resoluções SS nº.12 e 74/2023, que remuneram com valores adicionais apenas os procedimentos da tabela SIGTAP.

Artigo 2º – Os procedimentos ortopédicos cirúrgicos eletivos poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados com e sem finalidade lucrativa), sob gestão estadual ou municipal, participantes das estratégias de mutirões vigentes.

Parágrafo primeiro – Os gestores municipais deverão celebrar o Termo de Adesão (Anexo I) a essa estratégia, informando os estabelecimentos que pretendem executar os procedimentos cirúrgicos ortopédicos, bem como se comprometendo a efetuar o respectivo repasse de recursos de que trata esta resolução aos mesmos.

Parágrafo segundo – Os procedimentos que exigem habilitação prévia somente poderão ser realizados por estabelecimentos habilitados em traumatologia-ortopedia, ou por aqueles que na vigência dessa estratégia venham a ser habilitados, por meio de Portaria do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Essa estratégia terá duração de 12 meses, no período compreendido entre novembro/2023 a outubro de 2024, ou até a implantação da Tabela SUS Paulista.

Artigo 4º – A SES-SP complementarará, com recursos do Tesouro do Estado, o valor de referência de cada uma das OPME (AMEXO II) utilizadas na realização dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos, realizados à partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único – Para o cálculo do valor adicional será considerada a produção cirúrgica ortopédica aprovada, no estado de São Paulo, para o conjunto dos prestadores, para cada um dos procedimentos selecionados para esta estratégia e o quantitativo de OPME utilizada em cada ato cirúrgico.

Artigo 5º - Caso na vigência dessa iniciativa/estratégia haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde ou pela própria Secretaria de Estado da Saúde - SES/SP, em relação a Tabela praticada em outubro/2023, poderá a SES/SP reavaliar o montante financeiro de complementação do valor sobre a Tabela de OPME proposta.

Artigo 6º. Quando forem realizados esses procedimentos por meio de Cirurgias Sequenciais ou Múltiplas, o adicional de que trata esta Resolução, será calculado sobre o quantitativo total de OPME relacionado aos procedimentos ortopédicos selecionados, registrada e aprovada no Sistema Nacional de Informação Hospitalar SIHD, do Ministério da Saúde.

Artigo 7º – A SES-SP estabelece o montante de R\$ 48.458.345,27 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), como limite financeiro máximo para o pagamento do valor complementar no período referido no Artigo 3º.

Artigo 8º – O valor complementar será apurado, mensalmente, durante a vigência desta iniciativa, pela produção registrada e aprovada na Base de Dados do SIH/SUS, disponibilizada pelo DATASUS/MS, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, podendo ainda, se necessário, contar com o apoio da Coordenadoria de Planejamento em Saúde - CPS.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de saúde que participarem desta iniciativa da SES-SP deverão, obrigatoriamente, registrar a produção por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão apresentar a produção dos procedimentos realizados diretamente ao respectivo gestor, no mês imediatamente subsequente da realização da cirurgia eletiva e/ou da alta do paciente.

Parágrafo 3º – No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos (agenda extra), sem que haja prejuízo das ações e dos serviços de saúde atualmente ofertados, diretamente aos respectivos gestores, a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos – CDR ou por meio dos processos de regulação próprios de cada gestor, conforme acordado no Plano Estadual de Redução de Filas da Portaria MS/GM nº. 90/2023 ou pela Resolução SS nº. 74/2023.

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos de saúde que participarem dessa iniciativa deverão realizar, por conta do Convênio de Prestação de Serviços de Saúde vigente, os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS.

Artigo 9º – A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada, bem como relacionar os pagamentos realizados no Relatório Anual de Gestão - RAG.

Artigo 10º – A SES-SP adotará medidas administrativas para o repasse correspondente aos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

Parágrafo Único – O pagamento complementar para os prestadores de serviços de saúde do SUS, sob gestão estadual, abrangerão todos os convênios e contratos vigentes ou que venham a ser celebrados no decorrer da vigência desta iniciativa.

Artigo 11 – Caberá aos gestores que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos – CDR ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizam os procedimentos cirúrgicos.

Artigo 12 – Findo o prazo de vigência estabelecido nesta Resolução SS e/ou dos recursos estaduais reservados para esta iniciativa, os procedimentos e seus financiamentos correrão por conta dos respectivos gestores, conforme pactuado anteriormente.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta da Resolução SS nº 156, de 10 de novembro de 2023).

Termo de Adesão

A Prefeitura do Município de _____, neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), RG _____, CPF nº.

_____, residente na Rua _____, pelo presente Instrumento expressa formalmente a sua adesão à estratégia de ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos e nas condições previstas na Resolução SS nº. xxxx de xx de xxxxxxxx de 2023, que se dará por meio de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, também denominado Sistema de Transferência Fundo a Fundo, instituído nos termos do Decreto n.º 53.019 de 20 de maio de 2008, com o compromisso em dar cumprimento aos princípios e diretrizes que consubstanciam as regras de financiamento das ações e serviços de saúde consoantes com a Política de Saúde do Estado de São Paulo, enquanto mecanismo de fortalecimento à consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado.

Ao aderir a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos o Gestor de Saúde do Município se compromete à:

- 1 - Aplicar os recursos recebidos, decorrente da ampliação da oferta de cirurgias ortopédicas, dos estabelecimentos públicos municipais, na aquisição de OPME.
- 2 – Repassar para aos prestadores conveniados ou contratados pelo município, que vierem a realizar essas ações de saúde, os valores apurados no processamento do SUS, decorrente dessa estratégia.
- 3 – Manter à disposição da SES-SP os convênios e contratos firmados com a rede complementar, bem como seus termos Aditivos ou instrumentos congêneres, que assegurem a ampliação da oferta de procedimentos de que trata a Política Estadual de Redução de Filas Cirúrgicas e desta estratégia.
- 4 - Manter a existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as normas legais vigentes.
- 5 - Encaminhar, após um ano da assinatura deste Termo, à Secretaria de Estado da Saúde, Relatório Anual de Atividades de Gestão, na forma definida na Resolução SS n.º 55, de 21 de maio de 2008.
- 6 - Preencher corretamente e nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS necessários para acompanhamento das ações municipais de saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 7 - Permitir e colaborar com as supervisões e acompanhamento das equipes estaduais no sistema de saúde municipal, referentes aos recursos repassados.
- 8 - Prestar contas regulares ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas.

O não cumprimento das normas e definições previstas nas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde sobre o assunto, implicará na suspensão do repasse de recursos, até que a situação em questão seja regularizada pelo município.

Em anexo consta a relação dos estabelecimentos de saúde, sob gestão municipal, que participará desta estratégia. E, por ser de absoluto interesse municipal, firma o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal:

Testemunhas: